ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 040/2022.

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO PERÍMETRO EXTERNO E NOS ESPAÇOS DE USO COMUM DAS ESCOLAS PÚBLICAS, COM EXCEÇÃO DAS SALAS DE AULA E DEMAIS ESPAÇOS PRIVATIVOS, TENDO A FINALIDADE DE GARANTIR MAIOR SEGURANÇA AOS ALUNOS E PROFESSORES, BEM COMO INIBIR A DEPREDAÇÃO E VANDALISMO DOS BENS PÚBLICOS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que realize a colocação de câmeras de segurança nas áreas externas das escolas públicas e também nos espaços de uso comum, tal como corredores, portão de entrada, pátio e quadra, a fim de inibir a depredação dos bens públicos, evitar violência e garantir maior

comodidade e segurança aos alunos, professores e demais servidores da rede de ensino.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, e ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação JOSÉ LEAL, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e na discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Nobres Vereadoras, apresento hoje mais uma proposição voltada à seara educacional. Pensando na segurança, na comodidade, na proteção, na prevenção da violência e vandalismo e no amparo dos alunos, professores e todos os demais servidores das escolas públicas municipais, sugiro ao Poder Executivo a instalação de câmeras de monitoramento nas áreas externas das instituições de ensino, bem como nos espaços de uso comum, como corredores, pátio, quadra e portões de entrada e saída.

De antemão, ressalto que a presente indicação de videomonitoramento não abrange as salas de aula, uma vez que a autoridade e a vigilância desses espaços estão a cargo do professor, pois cabe a este, e à direção escolar, adotar medidas pedagógicas para coibir práticas antiéticas e ilegais no seu interior, e, além do mais, o interior das salas é espaço privativo e intimo de professor e alunos, sendo protegida pelo direito à intimidade, à preservação de imagem e à vida priva. Saliento também **não** ser cabível a instalação de câmeras nos locais de reserva de privacidade, como banheiros, salas de aula e dos professores, gabinetes de trabalho, vestiários, dentre outros similares.

Retomando o mérito desta indicação, compreendemos que a instalação de câmeras de segurança no perímetro externo das escolas e nas áreas

internas de uso comum servirão como um instrumento de prevenção à violência, à depredação, combate ao aliciamento dos menores e até mesmo ao tráfico de drogas que, infelizmente, vez ou outro acontecem nos arredores das escolas.

Pontua-se, desde já, que deverá ser expressamente vedado a divulgação despropositada ou injustificada dessas imagens, bem como deverão ser afixados cartazes comunicativos e de fácil visualização que informem a existência de tais câmeras.

Nesse compasso, sugiro ao Poder Executivo que crie uma Central de Monitoramento Educacional, que ligue a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, via Guarda Municipal, e a Secretaria Municipal de Educação, para que tenhamos uma equipe ou setor destinado especificamente para o monitoramento e armazenamento dessas imagens, bem como para adotar as medidas pertinentes.

Aproveito deste instrumento para pontuar que temos exemplos em várias cidades brasileiras que adotaram essa sistemática de videomonitoramento nas escolas. A título de citação, tem-se a cidade de Resende/RJ, que desde 2014 implantou câmeras de monitoramento nas áreas externas e nos espaços de uso comum das instituições, a fim de reforçar a segurança e controlar a evasão escolar[1]. Cito também a cidade de Fortaleza/CE, que em 2020 instalou sistema de videomonitoramento em 573 unidades de ensino fundamental e centros de educação infantil, mediante o investimento de R$ 3,9 milhões para contratar um circuito fechado de televisão destinado somente a esse fim[2].

[1] Disponível em: https://resende.rj.gov.br/noticias/escolas-municipais-ganham-sistema-de-seguran-a-e-monitoramento. Acesso em 06 mar. 2022.
[2] Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/60-escolas-comecam-a-receber-videomonitoramento-em-marco-1.2217210. Acesso em 06 mar. 2022.

Na mesma linha, destaco que a cidade de Santos/SP instalou 500 câmeras de vigilâncias nas escolas municipais, colocando os dispositivos no perímetro das instituições, sendo que as imagens são enviadas ao Sistema Integrado de Monitoramento, numa ação conjunta entre Guarda Municipal e Polícia Militar[3]. Saliento também que a cidade de São José do Norte/RS, em 2021, implantou câmeras de videomonitoramento 24h nos espaços escolares e seus entornos, com fins de utilizar os recursos tecnológicos e atuação humana para coibir violência, invasões e depredações, ofertando maior segurança aos alunos e funcionários[4].

Assim, concluindo a presente indicação, transcrevemos o Parecer Jurídico n.º 15.426/2010, exarado pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, que assim se manifestou sobre o tema de instalação de câmeras de monitoramento nas escolas:

> 1) **As câmeras de vigilância eletrônica somente deverão ser instaladas em determinadas áreas nas escolas, quando os equipamentos sejam utilizados estritamente para a vigilância e segurança dos alunos e professores de forma moderada, generalizada e impessoal**. Assim, pode-se dizer, exemplificativamente, que são permitidas câmeras em pátios, corredores, quadras de esportes, pontos estratégicos na parte externa das escolas e junto às portarias de entrada e saída dos colégios.
>
> 2) **A instalação dos referidos equipamentos de vigilância eletrônica com a finalidade de diminuir a violência e o vandalismo, nos locais determinados no item anterior, é legítima, desde que não ocorra a divulgação dessas imagens, e que sejam afixados comunicados de sua existência em lugares de fácil visualização**.

[3] Disponível em: https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/escolas-municipais-terao-cameras-de-monitoramento. Acesso em 07 mar. 2022.
[4] Disponível em: https://saojosedonorte.rs.gov.br/noticias/escolas-da-rede-municipal-recebem-monitoramento-por-cameras. Acesso em 06 mar. 2022.

> 3) Entretanto, entendemos não ser possível a instalação de câmeras nos locais de reserva de privacidade, como, por exemplo, em banheiros, salas de aula, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, salas ou gabinetes de trabalho, vestiários, dentre outros. Nestes espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos e servidores sob pena de mal-ferimento de seus direitos fundamentais.
>
> É o que nos parece. Sub censura.

Logo, vislumbramos que a instalação de câmeras de monitoramento possui a finalidade de coibir a violência, o vandalismo, garantir maior segurança, prevenir e proteger nossas crianças, jovens, professores e demais servidores. Destaca-se que a autoridade e privacidade do professor e aluno, na sala de aula, deve permanecer e, além disso, os referidos dispositivos não podem ser instalados em ambientes privados como vestiários, sala dos professores, salas de aula, gabinetes e afins[5].

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Sala das Sessões.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 07 de março de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/Pros

[5] DIAS, Eliana Teixeira. Câmera de vigilância em escolas. Jusbrasil. Disponível em: https://elianateixeiradias.jusbrasil.com.br/artigos/207256478/camera-de-vigilancia-em-escolas. Acesso em 07 mar. 2022.